

Manual do Segurado

Condições Gerais

Auto

Sinal verde para sua
tranquilidade

Allianz 

Prezado(a) cliente

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Auto**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, pode ter certeza de que, com o **Allianz Auto**, você garante a proteção do seu patrimônio.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz**: **3156 4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (outras localidades) ou, se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Glossário de Termos Técnicos	6
Atualização dos Dados do Seguro	10
Cobertura de Vidros	10
Principais Serviços	11
Benefícios Allianz Auto	12
1. Vantagens na Utilização do CAS e oficinas Referenciadas Allianz	12
2. Allianz Assistência 24 horas	13
3. Carro Reserva Allianz	24
4. Allianz Reparos Residenciais	28
5. Reparo ou Reposição de Vidros	32
Condições Contratuais Allianz Auto	36
1. Produto	36
Condições Gerais de Automóvel, RCF-V e APP	49
1. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta	49
2. Vigência e Renovação	50
3. Coberturas	51
4. Riscos Excluídos	59
5. Perda de Direitos	65
6. Obrigações do Segurado	69
7. Pagamento do Prêmio	71
8. Rescisão, Cancelamento, Endosso e Reintegração de Coberturas	77
9. Correção de Valores	79
10. Sub-Rogação de Direitos	81
11. Concorrência de Apólices	81
12. Âmbito Geográfico	84
13. Foro	84

Condições Especiais do Seguro de Automóvel	84
1. Objetivo do Seguro	84
2. Modalidades de Cobertura e Formas de Contratação	84
3. Limite de Responsabilidade	86
4. Avarias Prévias	87

Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Veículo	87
1. Objetivo do Seguro	87
2. Limite Máximo de Indenização e Garantia	87
3. Limite de Responsabilidade	88

Condições Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros	88
1. Objetivo do Seguro	88

Condições Particulares - Coberturas Especiais	88
1. Extensão de Perímetro (Cláusula 5)	88
2. Extensão de Perímetro - Região Sul (Cláusula 50)	89
3. Carta Verde	90
4. Despesas Extraordinárias (Cláusulas 220 ou 222)	90
5. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 dias (Cláusula 100)	91
6. Dispositivos	91
7. Cobertura Adicional a Danos Morais para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Veículos (Cláusula 903)	93
8. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 112)	94
9. Desconto de 100% no Valor da Franquia (Cláusula 810)	94
10. Recolhimento de Tributos (Cláusula 820)	94

Sinistro Automóvel, RCF-V e APP	95
1. Sinistro	95

Glossário de Termos Técnicos

Acidente: acontecimento fortuito do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidente Pessoal: é o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado causador de lesão física que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Apólice: é o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado.

Avaria: é o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus: é o desconto concedido ao Segurado em função da experiência de seu histórico de sinistros.

CEP de Pernoite: CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

Condições Contratuais: as Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da proposta e da apólice.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Estético: é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra ao Segurado correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Estipulante/Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Franquia: é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de Perda Parcial.

Furto: é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização Integral do Veículo Segurado: ocorre em caso de roubo ou furto total do veículo segurado ou quando o valor do prejuízo ultrapassar 75 % da importância segurada na apólice.

Invalidez Permanente: é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo da indenização contratada para cada garantia (LMI).

Pane: defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/PropONENTE, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: é o documento mediante o qual você expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nestas Condições Gerais.

Questionário de Avaliação de Risco: é um questionário que contém perguntas com o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo Segurado.

Regulação de Sinistro: análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Envolve também a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: é a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Roubo: é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado: é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: a pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência de acontecimento involuntário, casual e imprevisto.

Sub-Rogação: transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Terceiro: é a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado (VMR): quantia variável garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado (VD): quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vigência: prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo.

Atualização dos Dados do Seguro

Você deve informar o seu Corretor imediatamente quando:

- Mudar de endereço.
- Trocar de veículo.
- Alterar as características do veículo segurado.
- Desejar aumentar ou reduzir os valores dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos no contrato.
- Desejar incluir ou excluir coberturas, cláusulas, acessórios ou equipamentos.
- Houver alteração dos dados do Questionário de Avaliação de Risco.

Para informações sobre a situação cadastral do seu Corretor, acesse o site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Cobertura de Vidros

Reparos ou trocas de vidros, faróis, lanternas e lentes de retrovisores. Para acionar a Cobertura de Vidros, consulte o telefone no seu Cartão **Allianz Auto**. Caso não tenha seu cartão em mãos, entre em contato com seu Corretor ou ligue para a **Linha Direta Allianz**.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados do veículo.

- Informações sobre Oficinas Referenciadas **Allianz**, CAS e Postos de Vistoria - endereço, telefone e horário de atendimento.
- Gestão de reclamações, sugestões e opiniões.
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.

Linha Direta Allianz

Grande São Paulo **3156 4340**
Outras localidades **0800 7777 243**

Principais Serviços

Allianz Assistência 24 horas (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970).

Para acionar o **Allianz Assistência 24 horas**, consulte o telefone em seu **Cartão Allianz Auto**. Caso não tenha seu cartão em mãos, entre em contato com seu Corretor ou ligue para a **Linha Direta Allianz**.

Serviços oferecidos:

- **Allianz Assistência 24 horas**: prestação de serviços emergenciais em casos de acidente ou pane do veículo segurado.
- **Carro Reserva Allianz**: agendamento e locação conforme horários das locadoras de veículos.
- **Allianz Reparos Residenciais**: solicitação de serviços para reparos emergenciais na residência habitual do Segurado.

Atendimento:

- Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h.
- Sábados: das 8h às 14h.
- Assistência **Allianz Seguros** em caso de sinistro.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias.

- Indicação dos Centros de Atendimento a Sinistros (CAS).
- Indicação de Oficinas Referenciadas **Allianz**.

Linha Direta Allianz

Grande São Paulo **3156 4340**
Outras localidades **0800 7777 243**

Benefícios Allianz Auto

Na contratação do **Allianz Auto** você ganha um pacote de serviços exclusivos, garantindo mais segurança e comodidade a você e sua família. Confira os serviços abaixo. Para mais detalhes, acesse o site **www.allianz.com.br**.

Importante: estes serviços estarão sujeitos à estrutura geográfica da rede conveniada.

1. Vantagens na Utilização do CAS e oficinas Referenciadas Allianz

O CAS (Centro de Atendimento a Sinistros) é mais um serviço exclusivo do Allianz Auto que agiliza os procedimentos em caso de sinistro. Após análise e vistoria, o orçamento e a liberação dos serviços são rapidamente providenciados.

Para utilizá-lo, basta que o segurado e/ou terceiro* envolvido no sinistro leve o veículo danificado a um dos postos de atendimento junto com os documentos do proprietário do veículo e condutor. Levando seu veículo ao CAS, você ganha R\$ 100,00 ** (cem reais) de desconto sobre o valor da franquia impresso na apólice.

Além disso, utilizando uma das Oficinas referenciadas Allianz para reparo do seu veículo, o Segurado ganha mais R\$ 100,00 ** (cem reais) de desconto na franquia impressa na apólice e ainda

pode parcelar em até 3 (três) vezes sem juros. Confira mais algumas vantagens:

- Garantia de qualidade no reparo do veículo.
- Preferência nos reparos.
- Capacitação técnica comprovada.
- Guincho.
- Revisão de luzes.
- Revisão de freios.
- Lavagem e enceramento.

*Para terceiros, é necessário que você faça o Aviso de Sinistro On-Line.

**O desconto só é concedido quando o valor do sinistro for superior ao valor da franquia constante na apólice do segurado.

Importante: o veículo deve ser deslocado por meios próprios até o CAS sem prejuízo ao cliente e/ou agravamento dos danos ao veículo.

Confira a relação de postos do CAS e das Oficinas Referenciadas Allianz no site **www.allianz.com.br**.

2. Allianz Assistência 24 horas

Em caso de acidente ou pane do seu veículo, você conta com o **Allianz Assistência 24 horas** para ajudar no que for preciso. Os serviços abaixo descritos terão cobertura no território nacional e nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) e Chile.

2.1. Definições exclusivas para a finalidade desta cláusula

- a) Segurado: contratante do seguro ou usuário do veículo no momento da ocorrência.
- b) Franquia: distância mínima necessária entre o município de domicílio informado na apólice e o local da ocorrência.

- c) Limites de utilização/valores: número total de atendimentos cobertos durante a vigência da apólice/valor máximo coberto pela Assistência 24 Horas.
- d) Paliativo: reparo emergencial do veículo que permita percorrer pequena distância até local seguro e/ou oficina especializada.
- e) Excedente: todo o percurso rodado pelo prestador de serviços acima do limite contratual da apólice.

2.2. Allianz Assistência 24 horas (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

- Cláusula 960 - Veículos de passeio com cobertura casco - Carro reserva
- Cláusula 962 - Veículos de passeio com cobertura casco - Carro reserva
- Cláusula 964 - Veículos de passeio com cobertura somente RCF
- Cláusula 966 - Caminhões com cobertura casco
- Cláusula 967 - Caminhões com cobertura somente RCF
- Cláusula 968 - Motos com cobertura casco
- Cláusula 969 - Motos com cobertura somente RCF
- Cláusula 970 - Auto Especial

2.2.1. Reparo no local ou reboque após pane (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Caso o veículo segurado apresente alguma pane que impeça sua locomoção por meios próprios, a Seguradora providenciará o envio de prestador de serviços para a tentativa de conserto no local, se tecnicamente possível, em caráter paliativo. Caso o reparo no local não seja possível, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo Segurado.

Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e disponibilidade de peças.

Importante: para veículos em garantia de fábrica, não haverá reparo no local se afetar a garantia.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.2. 2º guincho em caso de mesma pane (exceto para motos e caminhões) (Cláusulas 960, 962, 964 e 970)

Caso o veículo segurado apresente alguma pane que impeça a sua locomoção por meios próprios e após o mesmo ter sido rebocado para local seguro definido pelo Segurado, será possível utilizar o 2º guincho na mesma pane para remoção até a oficina mais próxima, num raio máximo de 100 km. Não havendo oficina neste raio, esse limite poderá ser excedido até a oficina mais próxima. Optando o Segurado por outra oficina, a despesa com a quilometragem excedente será por sua conta. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e à disponibilidade de peças.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.3. Reboque após acidente, roubo ou furto localizado (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Caso o veículo do Segurado fique completamente imobilizado após acidente, roubo ou furto localizado, a Seguradora providenciará o reboque até a Oficina Referenciada **Allianz** mais próxima ou até uma oficina indicada pelo Segurado.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: será concedido um reboque por ocorrência, exceto nos casos onde houver necessidade de perícia do veículo em delegacia, quando será fornecido o 2º reboque.

2.2.4. Transporte até a delegacia em caso de roubo ou furto (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a seguradora colocará à disposição do Segurado um serviço de taxi para transportá-lo até a delegacia de competência mais próxima para o registro da ocorrência.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.5. 2º guincho apenas para Caminhões e Motos em casos de pane, acidente, roubo ou furto localizado (Cláusulas 966, 967, 968 e 969)

Caso o veículo segurado fique completamente imobilizado devido à pane, acidente, roubo ou furto localizado e após o mesmo ter sido rebocado para um local seguro definido pelo Segurado, será possível utilizar o 2º guincho no mesmo evento para a oficina mais próxima, num raio máximo de 100 km (cem quilômetros).

Optando o Segurado por outra oficina, a despesa com a quilometragem excedente será por sua conta.

Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e disponibilidade das peças.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

2.2.6. Continuação da jornada ou retorno ao domicílio (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Em caso de pane, acidente, roubo ou furto envolvendo o veículo segurado, a Seguradora colocará à disposição do Segurado e de seus acompanhantes, levando-se em conta a capacidade legal

do veículo, o meio de transporte mais adequado, a critério da Seguradora, para retorno à cidade do Segurado ou continuação da viagem. Para continuação da viagem, a distância deve ser equivalente à de retorno ao município de residência do Segurado.

Franquia: conforme tabela abaixo.

Cláusulas	Franquia
960, 962, 964 e 970	Sem franquia
968 e 969	50 km
966 e 967	Sem franquia

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.7. Pagamento de hospedagem (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Se, em virtude de falha na estrutura do transporte local, ou de possíveis dificuldades devido ao horário da pane, acidente, roubo ou furto, não for possível o fornecimento do transporte alternativo previsto no item anterior, a Seguradora pagará, a título de hospedagem do Segurado e seus acompanhantes, a quantia máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, enquanto o veículo segurado estiver sendo reparado ou até que seja providenciado um meio de transporte alternativo.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.8. Retorno do veículo (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Após o conserto do veículo segurado, ou localização após roubo ou furto, a Seguradora colocará à disposição do Segurado, ou de pessoa por ele indicada, o meio de transporte mais indicado para a recuperação do veículo.

Importante: este transporte é apenas para uma pessoa e somente para recuperação e retorno do veículo segurado.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.9. Reboque até o posto mais próximo - pane seca/falta de combustível (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Para os casos de falta de combustível do veículo segurado, será enviado um reboque ao local para remoção do veículo segurado ao posto de combustível mais próximo. O Segurado arcará com o custo do combustível adquirido.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: conforme tabela abaixo.

Cláusulas	Franquia
960, 962, 964 e 970	4 (quatro) utilizações por vigência.
968 e 969	4 (quatro) utilizações por vigência.
966 e 967	4 (quatro) utilizações por vigência

2.2.10. Troca de pneus (Cláusulas 960, 962, 964, 968, 969 e 970)

Em caso de pneu furado ou quebra de roda, será enviado um prestador de serviços para efetuar a substituição pelo estepe do

veículo, arcando o Segurado com o custo do reparo ou da aquisição de pneus e rodas.

Se o veículo segurado estiver em uma rodovia, será fornecido um guincho até a borracharia mais próxima ou até um local seguro, conforme orientação do Segurado, para que a troca possa ser realizada.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização para motos: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.11. Chaveiro (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Para os casos de perda, quebra ou esquecimento da chave e, ainda, em caso de arrombamento, será providenciada a ida de um chaveiro ao local em que se encontrar o veículo segurado para solucionar o problema ou possibilitar sua remoção até o local indicado pelo cliente, respeitando a cobertura contratada. Se necessária a confecção de nova chave, os custos correrão por conta do cliente.

Franquia: sem franquia

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.12. Remoção médica após acidente ou incêndio (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Após serem prestados os primeiros socorros, e de acordo com avaliação da equipe médica atendente houver a necessidade de remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes até um local de atendimento médico mais apropriado, será utilizado o meio mais compatível, ou seja, ambulância, automóvel, avião de

linha ou fretado com equipamento de socorro, até uma despesa máxima equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.13. Envio de pessoa da família em caso de hospitalização (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Após acidente ou incêndio com veículo segurado e caso o Segurado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Seguradora colocará à disposição o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família, ou alguém indicado para tal, residente no País, possa visitá-lo. Esta pessoa terá direito a uma passagem aérea de ida e volta na classe econômica e de linha regular.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.14. Retorno do passageiro após acidente ou incêndio (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Caso o Segurado seja hospitalizado em virtude de acidente envolvendo o veículo segurado e não havendo quem possa dirigi-lo, a Seguradora colocará à disposição do Segurado um motorista para conduzir o veículo segurado com seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.15. Retorno antecipado do Segurado em caso de falecimento de parente próximo (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Em caso de falecimento de parente de 1º grau ou cônjuge em razão do acidente com o veículo segurado, e estando este totalmente imobilizado por mais de dois dias em virtude desse mesmo acidente, a Seguradora colocará à disposição de uma pessoa da família do Segurado o meio de transporte mais adequado para antecipação do retorno.

Franquia: 50 km

Limite de utilização para motos e caminhões: 4 (quatro) utilizações por vigência da apólice.

Limite de utilização para veículos de passeio: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.16. Traslado do corpo em caso de falecimento (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Em caso de falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes em decorrência de acidente com o veículo segurado, a Seguradora providenciará:

I - Transporte dos corpos para o local onde serão sepultados;

II - Atestado de óbito;

III - Urna funerária comum com o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: sem limite de utilização durante a vigência da apólice.

2.2.17. Courier (Cláusula 970)

A **Allianz Seguros** disponibiliza ao Segurado o serviço de Courier, por qualquer motivo, para levar e buscar quaisquer documentos, de acordo com a disponibilidade local.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice, desde que dentro da cidade de residência do Segurado.

2.2.18. Táxi (Cláusula 970)

A **Allianz Seguros** disponibiliza ao Segurado o serviço de Táxi nos casos em que o veículo estiver parado na oficina por motivo de manutenção. O serviço será fornecido para que o Segurado possa buscar seu veículo na oficina.

Franquia: sem franquia.

Limite de utilização: 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice, desde que dentro da cidade de residência do Segurado.

2.2.19. Auxílio Recolocação Profissional (Cláusula 970)

A **Allianz Seguros** disponibiliza ao Segurado o serviço de Recolocação Profissional para elaboração de currículo, apoio psicológico, simulação de entrevistas e envio de currículo.

Importante: este serviço será oferecido em caso de desemprego do Segurado, mediante comprovação de tal condição por um período não superior a 6 (seis) meses e desde que seja comprovado um período mínimo de 6 (seis) meses de vínculo empregatício no último emprego, com a respectiva carteira profissional assinada.

2.3. Não estão Cobertos na Allianz Assistência 24 Horas (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

a) Conserto de pneus e rodas;

- b) Custo de confecção de chaves;
- c) Serviços de assistência a terceiros;
- d) Despesas com refeição, ligações telefônicas, fax e frigobar;
- e) Reposição de peças;
- f) Mão de obra ocorrida dentro de oficina;
- g) Despesas com remoção ou acondicionamento de carga e de animais que estavam sendo transportados pelo veículo;
- h) Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos;
- i) Atolamentos decorrentes do trânsito por estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- j) Panes repetitivas;
- k) Serviços de assistência aos passageiros de veículos destinados ao transporte de pessoas (táxis, ônibus, lotações, ambulâncias, entre outros).

2.4. Disposições Gerais do Allianz Assistência 24 horas - (Cláusulas 960, 962, 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

- Não será possível contratar ou alterar as cláusulas de assistência 24 horas por endosso, exceto nos casos de endosso de substituição.
- Não haverá reembolso caso o atendimento não seja feito pela Seguradora.
- Em caso de veículos de carga, leve ou pesada, você deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.
- A **Allianz Assistência 24 Horas** estará desobrigada da prestação de serviços em locais e/ou situações que impeçam a execução

das mesmas, tais como: trânsito em vias não abertas ao tráfego ou de areias fofas e movediças, enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acessos, efeitos nucleares ou radiativos, casos fortuitos e de força maior.

- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso do mesmo em oficina para uma análise mais detalhada e o definitivo reparo, sendo que os serviços na oficina, como mão de obra e peças, são por conta do Segurado.
- A **Allianz Seguros** não se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados dentro das oficinas, exceto, em casos de sinistros, se o veículo for reparado em uma Oficina Referenciada **Allianz**.

3. Carro Reserva Allianz

Ao optar por qualquer plano Allianz Assistência 24 horas, o Segurado **Allianz** conta automaticamente com o serviço de Carro Reserva. O Carro Reserva **Allianz** é válido para veículos de passeio, esportivos, picapes leves e pesadas (nacionais e importados com a contratação da cobertura de casco).

3.1. Plano de Carro Reserva 15 (quinze) dias - Oficina Referenciada (Cláusulas 960 e 962)

A **Allianz** disponibiliza ao Segurado o serviço de Carro Reserva **Allianz** durante 15 (quinze) dias, em caso de Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) e nos casos de Perda Parcial. Nos casos de Perda Parcial, para ter acesso a este benefício é necessário que o valor do reparo fique superior ao valor da franquia estipulada na apólice e o Segurado deve, obrigatoriamente, utilizar as Oficinas Referenciadas **Allianz**, exceto nos casos de veículos zero km, desde que comprovada a garantia total da montadora e que o veículo seja reparado em concessionária autorizada da marca.

Nas cidades que não possuem Oficinas Referenciadas Allianz ou durante o período de garantia total de fábrica, não há a obri-

gatoriedade de utilizar a Oficina Referenciada para a liberação deste benefício.

Limite de utilização: 2 (duas) ocorrências durante a vigência da apólice.

3.2. Plano de Carro Reserva 15 (quinze) dias – Oficina Referenciada (Cláusula 970)

Para o produto **Allianz Auto Especial**, a **Allianz** disponibilizará ao segurado o serviço de Carro Reserva durante 15 (quinze) dias em caso de Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) e nos casos de Perda Parcial. O carro reserva disponibilizado terá câmbio automático e direção hidráulica.

Nos casos de Perda Parcial, para ter acesso a este benefício é necessário que o valor do reparo fique superior ao valor da franquia estipulada na apólice, e o segurado deve, obrigatoriamente, utilizar as Oficinas Referenciadas Allianz, exceto nos casos de veículos zero km, desde que comprovada a garantia total da montadora e que o veículo seja reparado em concessionária autorizada da marca.

Nas cidades que não possuem Oficinas Referenciadas Allianz ou durante o período de garantia total de fábrica, não há a obrigatoriedade de utilizar a Oficina Referenciada para a liberação deste benefício.

Limite de utilização: 2 (duas) ocorrências durante a vigência da apólice

3.3. Carro Reserva 7 (sete) dias (sinistro em congênere) (Cláusula 960 e 962)

Com a Assistência 24 Horas Allianz, além de contar com o carro reserva para sinistros indenizáveis pela Allianz, o segurado contará com o serviço de carro reserva Allianz durante 7 (sete) dias, caso se envolva em sinistro indenizável, como terceiro, e for indenizado por outra seguradora (congênere).

O Carro Reserva será liberado desde que o valor do sinistro na congênera atinja o valor da franquia estipulada na apólice **Allianz** e também for comprovada a abertura do processo de sinistro na congênera, bem como a entrada do veículo em oficina para conserto.

Limite de utilização: sem limites durante a vigência da apólice.

3.4. Carro Reserva 2 (dois) dias em casos de pane (Cláusulas 960 e 962)

Com o Allianz Assistência 24 horas, além de contar com o carro reserva em casos de sinistro (acidente, roubo ou furto total) indenizáveis pela **Allianz**, o Segurado também tem o serviço de Carro Reserva **Allianz** durante 2 (dois) dias, caso seu veículo apresente alguma pane que impeça a sua locomoção por meios próprios. Para a utilização deste benefício é necessária a utilização do guincho da **Allianz Seguros**.

Limite de utilização: 1 (uma) utilização durante a vigência da apólice sem possibilidade de reintegração.

3.5. Disposições gerais sobre o Carro Reserva Allianz (Cláusulas 960, 962 e 970)

- Em casos de sinistro com Indenização Integral do veículo, no qual a indenização já tenha sido paga, o Carro Reserva **Allianz** não poderá ser fornecido.
- Em caso de colisão, o Carro Reserva **Allianz** será fornecido somente quando o veículo segurado estiver comprovadamente parado para conserto e o sinistro for indenizado pela **Allianz**, exceto quando sinistro em congênera.
- O Carro Reserva **Allianz** não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas e lentes de retrovisores) e acessórios.
- As cláusulas de carro reserva não podem ser incluídas por meio de endosso, exceto o de substituição ou inclusão de veículos.
- A cobertura do Carro Reserva **Allianz** não é cumulativa.

- Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras e à disponibilidade de veículos.

3.6. Condições para o Carro Reserva Allianz

- O limite da quilometragem é livre.
- Será fornecida somente a locação do veículo, retirada e entrega do veículo, bem como eventuais taxas de entrega são por conta do Segurado.
- Eventuais taxas para incluir mais condutores do veículo são por conta do Segurado.
- O veículo locado será um modelo popular básico, exceto para as cláusulas 970, disponível para o **Allianz Auto Especial**, no qual o modelo do veículo locado será automático e com direção hidráulica.
- A utilização do Carro Reserva **Allianz** fica condicionada aos casos de sinistros indenizáveis pela Seguradora, exceto para sinistro em congêneres.
- Não haverá interrupção no período de utilização do veículo locado. Ele deverá ser utilizado integralmente no período de cobertura contratada.
- As diárias não utilizadas da cobertura contratada não poderão ser aproveitadas, ou seja, se o veículo locado for utilizado por 1 (um) dia, será considerado o período integral da cobertura.
- No caso de veículo localizado de roubo/furto, o Segurado deverá devolver o veículo locado no momento em que a polícia entregar o veículo segurado.

3.7. Condições para Locação

- Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- Ter experiência mínima de habilitação de 2 (dois) anos.
- Apresentar a documentação necessária, qual seja:
 - Número da apólice e chassi do veículo;
 - Boletim de Ocorrência (em caso de roubo ou furto total);

- Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Habilitação;
- Cartão de crédito ou cheque (exigência das locadoras de veículo).
- Quando o Segurado for Pessoa Jurídica, a locação será feita por Pessoa Física, mediante autorização escrita assinada por representante legal devidamente identificado.
- O veículo deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será de responsabilidade do Segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
- O Segurado deverá seguir as regras e normas da locadora, correndo por conta do Segurado o custo que exceder os limites estabelecidos por esta ou os garantidos pela cobertura, como combustível, horas extras, permanência do veículo por período superior ao contratado ou multas.

Nota: é possível mudar o modelo do carro, ficando a diferença por conta do Segurado.

4. Allianz Reparos Residenciais (Cláusula 960, 962 , 964, 966, 967, 968, 969 e 970)

Ao optar por qualquer plano Allianz Assistência 24 horas, o Segurado **Allianz Seguros** conta automaticamente com um pacote de serviços completo que garante reparos emergenciais em sua residência habitual por um profissional especializado e referenciado pela **Allianz Seguros**.

O pacote de serviços atende às apólices que estiverem em conformidade com os seguintes requisitos:

- O Segurado deve ser Pessoa Física;
- A apólice deve ser individual;
- O atendimento somente será realizado no endereço de residência constante na apólice **Allianz Auto**.

No atendimento, devem ser informados:

- Nome do Segurado;
- Número da apólice;
- Endereço completo da residência ou moradia habitual constante na apólice **Allianz Auto**;
- Número de telefone para contato;
- Descrição resumida do tipo de serviço necessário.

4.1. Definições

- a) Limites de Prazos e Valores: sempre que o serviço estiver sujeito a limitações de valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento ficarão sob responsabilidade do Segurado, desde que este aprove a realização do serviço.
- b) Segurado: entende-se como Segurado a Pessoa Física contratante do seguro e as demais pessoas que residam em caráter permanente no imóvel.
- c) Imóvel: propriedade residencial declarada pelo Segurado na apólice, excluídas as propriedades de veraneio ou aquelas destinadas a fins comerciais.

Importante: a utilização do conjunto dos serviços do **Allianz Reparos Residenciais** a seguir é limitada a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 2 (duas) intervenções por ano, exceto para os serviços de Indicação de Profissionais (item 1), que se limitam ao envio dos profissionais, e para o serviço de substituição de telhas (item 6), que é limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência e a 2 (duas) intervenções por ano.

Serviços à disposição:

- a) Indicação de Profissionais para Conserto de Geladeira/Congela-

dor, Máquina de Lavar e Secar Roupa, Fogão e Micro-ondas - Na ocorrência de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos nos eletrodomésticos, que impossibilite seu uso, o serviço de Assistência indicará profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados. A responsabilidade da Seguradora limita-se à indicação dos profissionais.

Importante: os eventuais custos de taxa de visita e de mão de obra do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

- b) Conserto de Aparelho Telefônico - O serviço de Assistência fornecerá a mão de obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos, a partir da concessão desta linha, ou ainda a mão de obra para consertos em aparelhos telefônicos convencionais (exceto mesas telefônicas, interfonos, KS, PABX ou similares) em caso de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos do aparelho.
- c) Contenção de Vazamentos - Em caso de vazamentos gradativos, gotejamentos, infiltrações, ou seja, torneira pingando, registro vazando, em que haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o serviço de Assistência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema. O custo das peças que tenham de ser utilizadas para este conserto ficará por conta do Segurado.
- d) Desentupimento - Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações), em que haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o serviço de Assistência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, ficando por conta do Segurado o custo das peças que possam ser utilizadas para este conserto.
- e) Eletricista - Em caso de curto-circuito, tomadas queimadas e interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, em que haja danos nas instalações elétricas da residência, o

serviço de Assistência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, ficando por conta do Segurado o custo das peças que possam ser utilizadas para este conserto.

f) Substituição de Telhas - Em caso de quebra acidental que não tenha sido causada por vendaval ou vento forte, o serviço de Assistência fornecerá a mão de obra para substituição de uma ou mais telhas.

Importante: o serviço é restrito à troca do telhado da residência segurada, não sendo extensivo a telhados de prédios residenciais.

4.2. Riscos Excluídos

a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Segurado.

b) Estabelecimentos comerciais ou residência parcialmente utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros.

c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.

d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.

e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e, ainda, as decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

f) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas pelas quais este seja civilmente responsável.

g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais e detenção por parte

de autoridade em decorrência de delito, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

5. Reparo ou Reposição de Vidros

Em caso de trinca ou quebra, a Allianz garantirá o reparo ou reposição dos vidros do veículo segurado.

As coberturas são válidas somente para eventos ocorridos no território nacional.

Veículos com cobertura Casco

	Passeio Nacional com Cobertura de Casco (cláusula 450)	Passeio Importado com Cobertura de Casco (cláusula 452)	Passeio Nacional e Importado blindado com Cobertura de Casco (cláusula 460)*	Caminhões com Cobertura de Casco (cláusula 458)
Cobertura	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisa • vidros laterais • vidro traseiro • carenagem • lente de retrovisor • faróis • lanternas 	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisa • vidros laterais • vidro traseiro • carenagem • lente de retrovisor • faróis • lanternas 	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisa • vidros laterais • vidro traseiro 	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisas • vidros laterais • vidro traseiro
Utilização	2 peças (vidros) por vigência para retrovisores, faróis e lanternas	2 peças (vidros) por vigência para retrovisores, faróis e lanternas	1 peça (vidro) por vigência	2 utilizações por vigência, limitado a duas peças

*Cláusula disponível apenas para veículos anos 2009, 2010, 2011, 2012 e zero km.

Veículos somente com cobertura de RCF

	Passeio Nacional com Cobertura apenas de RCF (cláusula 451)	Passeio Importado com Cobertura apenas de RCF (cláusula 453)	Caminhões com Cobertura apenas de RCF (cláusula 459)
Cobertura	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisa • vidros laterais • vidro traseiro • carenagem • lente de retrovisor • faróis • lanternas 	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisa • vidros laterais • vidro traseiro • carenagem • lente de retrovisor • faróis • lanternas 	<ul style="list-style-type: none"> • para-brisas • vidros laterais • vidro traseiro
Utilização	2 peças (vidros) por vigência para retrovisores, faróis e lanternas	2 peças (vidros) por vigência para retrovisores, faróis e lanternas	2 utilizações por vigência, limitado a duas peças

Retrovisores

Estarão cobertos, exclusivamente, os retrovisores externos. Em caso de quebras ou trincas, serão repostos a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Não está incluído nesse serviço a substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores.

Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Em decorrência do ano de fabricação,

poderão ser notadas, na substituição das peças, algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural.

Importante: Caminhões e veículo blindados (nacionais e importados) não possuem cobertura para retrovisores.

Faróis e lanternas

Fica segurada a substituição de faróis e pisca-piscas dianteiros, além das lanternas traseiras. Durante esta substituição, também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas.

Importante: Caminhões e veículo blindados (nacionais e importados) não possuem cobertura para faróis e lanternas.

5.5. Disposições gerais da cobertura de Vidros Allianz (Cláusulas 450, 452, 460, 458, 451, 453, 459)

Para a troca do para-brisa, retrovisores, faróis e lanternas haverá uma franquia estipulada na apólice para cada utilização. Se ocorrerem utilizações simultâneas, será paga a quantidade de franquias correspondente a cada utilização. Em caso de troca somente da lente do retrovisor, não há pagamento de franquia.

- O atendimento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, exceto para os vidros blindados, para os quais o atendimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis ou conforme disponibilidade da peça no mercado.
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de vidros e/ou faróis e lanternas contendo o logotipo da montadora do veículo.
- Não haverá reembolso caso o atendimento não seja feito pela **Allianz**.
- O local de troca será indicado pela Seguradora.
- A cobertura limita-se apenas ao reparo ou reposição dos vidros, não se estendendo à instalação de insulfilme, sistema de acionamento, de regulagem ou de levantamento dos vidros.
- Veículos de passeio, picapes leves e pesadas com mais de 10 (dez)

anos de fabricação ou descontinuadas e os caminhões com mais de 20 (vinte) anos de fabricação ou descontinuados há mais de 10 (dez) anos estão sujeitos à disponibilidade da peça no mercado e ao prazo para aquisição. Nestes casos, a aquisição da peça está desvinculada das marcas habilitadas pelas montadoras.

- Não estarão cobertos vidros trincados ou quebrados que sejam comprovados na vistoria prévia e/ou cópia da apólice anterior. É necessário fazer uma nova proposta sem a contratação desta cláusula.
- Não será possível contratar esta cobertura por meio de endosso, exceto nos casos de endosso de substituição.
- A cobertura de vidros para caminhões (cláusula 458 e 459) possui limite de 2 (duas) peças (vidros) por vigência, mesmo que as trocas sejam simultâneas.
- A cobertura de vidros blindados (cláusula 460) possui limite de 1 (uma) peça (vidro) por vigência, mesmo que as trocas sejam simultâneas.
- A cobertura de retrovisores, faróis e lanternas para veículos de passeio e picapes leves ou pesadas nacionais (cláusula 450) possui limite de 2 (duas) peças por vigência, mesmo que as trocas sejam simultâneas.

5.6. Não estão cobertos nos planos de cobertura de Vidros Allianz (Cláusulas 450, 452, 460, 458, 451, 453, 459)

- Danos comunicados após o término de vigência da apólice correspondente à data do evento.
- Veículos em processo de atendimento de sinistro.
- Roubo/furto.
- Panes elétricas.
- Desgaste natural das peças ou componentes.
- Danos aos vidros decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem.
- Danos aos vidros decorrentes de chuva de granizo.
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixado.

- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo do vidro.
- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro).
- Faróis de xenônio, ou similares. Na hipótese de o veículo segurado possuir faróis de xenônio, (mesmo que originais de fábrica,) estes serão reembolsados pelo valor do modelo convencional de faróis para o mesmo tipo de veículo.
- Lanternas laterais, break-light e retrovisores internos.
- Queima exclusiva da lâmpada.
- Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro.
- Vidros blindados ou não, faróis e lanternas com risco e infiltração.
- Vidros blindados com delaminação, ação química ou outro dano que não seja a quebra ou trinca.
- Reparos e/ou trocas de tetos solares, modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis e importações independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo e similares.

5.7. Reclamações

Qualquer reclamação referente à prestação de serviços do Allianz Assistência 24 horas, Allianz Reparos Residenciais, Carro Reserva e Cobertura de Vidros deve ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do evento.

Condições Contratuais Allianz Auto

1. Produto

Allianz Auto - Produto para Pessoa Física ou Jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Allianz Auto Especial - Produto destinado exclusivamente para pessoas com deficiência que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Importante: entendem-se por pessoas com deficiência todas aquelas que possuem deficiência física, visual, mental (severa/profunda) ou autistas que atuam diretamente ou por intermédio de seu representante legal, conforme lei vigente.

Allianz Caminhão - Produto completo direcionado para clientes Pessoa Física ou Jurídica que sejam proprietários de caminhões que oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

Allianz Moto - Produto direcionado para clientes Pessoa Física ou Jurídica que utilizem a moto apenas para fins particulares. Oferece proteção e segurança com Cobertura de Casco, RCF e APP.

1.1. Cobertura

No **Allianz Auto** existem três tipos de Coberturas Básicas:

- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto
- Roubo/Furto/Incêndio
- Colisão/Incêndio

1.2. Prêmio

É o valor que o Segurado paga para custeio das coberturas contratadas.

1.3. Franquia

É a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos decorrentes de colisão, enchente, roubo ou furto parcial a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice. Não será cobrada franquia nos casos de Perda Parcial em prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de Indenização Integral do veículo.

a) Franquia normal: é a franquia obrigatória a ser cobrada do Segurado como participação do risco.

- b) Franquia facultativa I: corresponde a 2 (duas) vezes o valor da franquia normal.
- c) Franquia facultativa II: corresponde a 3 (três) vezes o valor da franquia normal.
- d) Franquia reduzida: corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal.
- e) Franquia 100% de desconto da franquia normal: quando o valor dos reparos superar o valor da franquia estabelecida na apólice, o Segurado estará isento de pagar a franquia normal no 1º sinistro ocorrido na vigência da apólice. A partir do 2º sinistro, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente.
- f) Franquia 100% de desconto na franquia reduzida: quando o valor dos reparos superar o valor da franquia estabelecida na apólice, o Segurado estará isento de pagar o valor da franquia reduzida no 1º sinistro ocorrido na vigência da apólice. A partir do 2º sinistro, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente.

1.4. Bônus

O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo:

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizável	Percentual de desconto
1	1 ano	10%
2	2 anos consecutivos	15%
3	3 anos consecutivos	25%
4	4 anos consecutivos	30%
5	5 anos consecutivos	35%
6	6 anos consecutivos	40%
7	7 anos consecutivos	40%
8	8 anos consecutivos	45%
9	9 anos consecutivos	45%
10	10 anos consecutivos	45%

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de T.D.O., descritos no item 1.5 deste manual.

1.5. Transferência de Bônus

A transferência de bônus entre Segurados será permitida apenas nas situações informadas neste tópico.

Para a solicitação desta transferência será necessário, em todas as situações, o envio do formulário-padrão de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) da **Allianz Seguros** devidamente assinando pelo Segurado e, no caso de falecimento, o corretor deverá assinar.

Situações em que a transferência de bônus é permitida:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa:

Será permitida a transferência de bônus quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa. Será necessária a apresentação do contrato social da empresa para comprovação, juntamente com o formulário de T.D.O.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica:

Será permitida a transferência de bônus apenas se as composições dos contratos sociais das empresas possuírem os mesmos sócios. Assim, será necessário o envio dos contratos sociais para comprovação dos fatos, juntamente com o formulário de T.D.O.

c) Transferência entre pais e filhos:

Será permitida a transferência de bônus desde que o novo segurado seja o condutor principal da apólice anterior ou da apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso).

Importante: caso a apólice na congênere não possua perfil ou possua mais de um motorista, a transferência de bônus não será permitida.

d) Transferência entre cônjuges e companheiros:

Será permitida a transferência de bônus desde que o novo segurado seja o condutor principal da apólice anterior ou da apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso).

Será necessário o envio da certidão de casamento ou declaração de união estável para comprovação de vínculo, juntamente com o formulário de T.D.O.

e) Falecimento do Segurado:

Será permitida a transferência de bônus se comprovado que o inventariante era o condutor do veículo na apólice anterior ou na apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso), e que o mesmo era cônjuge, pai, mãe ou filho(a) do segurado. Será necessário o envio do inventário para comprovação, juntamente com o formulário de T.D.O.

Importante: não é permitida a transferência como espólio.

f) Relação idade x bônus:

Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo Segurado. Assim, mesmo que o novo Segurado conste como motorista principal no QAR da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade	Bônus
18 anos	Zero
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

Exemplo: se o segurado tiver classe 4 e for transferir para um novo segurado de 20 anos, este não terá a classe 4 e sim a classe 2.

Importante: o limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus antes da T.D.O. Isto é, se o segurado tiver classe 1 e for transferir para um novo segurado de 23 anos, este não terá a classe 5 e sim a classe 1, que é o limite da transferência.

1.6. Disposições gerais sobre a Transferência de Bônus

- O bônus somente será concedido para a cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros

- (APP) e Acessórios (mesmo que contratadas isoladamente).
- A bonificação só será concedida às apólices com vigência anual.
 - O bônus é pessoal e intransferível, exceto nos casos onde seja permitida a transferência de direitos e obrigações (T.D.O.). Caso a transferência de direitos e obrigações não seja permitida pela Allianz, o bônus deverá ser zerado e o tipo de seguro deverá ser “Seguro Novo”.
 - Para os seguros sem perfil (Questionário de avaliação de risco) ou para os seguros com mais de um condutor no perfil, o bônus não poderá ser transferido.
 - Não é permitido o remanejamento de bônus entre apólices e/ou itens, exceto quando houver o cancelamento da apólice e/ou do item por venda do veículo (não existência do bem).
 - A utilização das coberturas de Assistência 24 horas e Vidros não acarretará em perda da classe de bônus.
 - O bônus regredirá uma classe por evento de qualquer causa, conforme critérios abaixo:
 - Quantidade de eventos de sinistros indenizados (coberturas Compreensiva, RCF, Acessórios e APP) ocorridos com o veículo durante a vigência da apólice anterior.
 - Quantidade de eventos de sinistros comunicados e abertos ocorridos com o veículo durante a vigência da apólice anterior sem o devido encerramento por parte da seguradora.
 - Qualquer alteração no contrato de seguro, por exemplo, mudança de veículo, coberturas e/ou prazo de vigência, o bônus devido seguirá a regra vigente da seguradora.

1.6. Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o valor definido pelo Segurado, constante na apólice, que representa o valor máximo de indenização devida nos termos deste contrato.

1.7. Questionário de Avaliação de Risco Allianz Auto, Caminhão e Moto

O Questionário de Avaliação de Risco tem o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos

de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo Segurado.

Na contratação do Questionário de Avaliação de Risco, deve-se primeiramente identificar o motorista principal do veículo. Todas as perguntas do questionário contribuem para a determinação do prêmio do seguro. O Fator do questionário será aplicado sobre as mesmas coberturas nas quais o bônus incide.

Todos os dados declarados no questionário poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo esta negar a indenização em caso de sinistro quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário. Importante: havendo alterações no questionário do Segurado durante a vigência do seguro, este deverá comunicar imediatamente o Corretor ou a Seguradora para que seja calculado um novo prêmio.

1.7.1. Definições do Questionário Allianz Auto

- a) Motorista Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.
- b) Estado Civil - Casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) Filhos ou Enteados residentes de 17 (dezessete) a 25 (vinte e cinco) anos: serão considerados apenas os filhos(as) ou enteado(s) com idade de 17 (dezessete) a 25 (vinte e cinco) anos, na data do 1º dia de vigência do seguro, que moram com o motorista principal e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.

Importante: caso a resposta seja positiva para filhos ou enteados de 17 (dezessete) a 25 (vinte e cinco) anos, que não utilizarão o veículo segurado em hipótese alguma, o Segurado estará ciente

de que não haverá cobertura securitária caso um desses esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.

- d) Residência do Motorista Principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.
- e) Garagem: é considerada a garagem/estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação. Admite-se, ainda, como estacionamento/garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- f) Utilização do Veículo para Fins Comerciais: considera-se como tal se o veículo for utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho. Como, por exemplo, veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços ou veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores. Considera-se, ainda, como sendo de atividade profissional os veículos logotipados ou com pintura especial de empresa.

Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

1.7.2. Definições do Questionário Allianz Caminhão

- a) Presta Serviço para: determinar para quem é prestado o serviço, (transportadora, outro tipo de empresa exceto transportadora ou para uso próprio).

- b) Cargas Transportadas: definir o tipo de carga mais frequente que o caminhão segurado transporta. São consideradas todas as cargas transportadas, limitadas a 5 (cinco) tipos.
- c) Seguro da Carga Transportada: saber se as cargas transportadas possuem seguro (sempre, eventualmente ou nunca) para suas viagens.
- d) Região de Circulação: é considerada a região em que circula ou permanece o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso o caminhão circule em duas ou mais regiões distintas de risco e não seja possível enquadrá-lo na situação acima, deve-se considerar a resposta “Mais de uma Região de Circulação”.

Importante: na resposta “Municípios e Arredores até 100 km (cem quilômetros) da Cidade-Sede”, considerar a sede da empresa para a qual o Segurado presta serviço ou a residência do Segurado, no caso de autônomos.

- e) Mantém o Caminhão em Garagem: saber se o caminhão fica em garagem quando não está em serviço. É considerada a garagem ou o estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal um local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou ao local de trabalho. Admitem-se, ainda, como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham em seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, em não estando o caminhão segurado em serviço, ele deve ser mantido, impreterivelmente, durante período integral na garagem. Esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- f) Motorista Principal: pessoa discriminada no questionário e que utiliza o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso nenhum

motorista se enquadre nessa situação, deve-se utilizar os dados do motorista mais jovem, ou informar no perfil que o motorista é indeterminado.

g) Dirige após as 22h: saber se o motorista dirige o caminhão entre as 22h00 e 05h00 da manhã por mais de 15% (quinze por cento) do tempo semanal.

Importante: esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

h) Sistemas de Gerenciamento de Risco: são sistemas utilizados para a apuração de possíveis adversidades no transporte, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo e a carga estão sujeitos, como, por exemplo:

- Cadastro de Motorista: quando o condutor principal está cadastrado em um banco de dados socioeconômico, por exemplo, Telerisco, Pancary, Buonny, Lideransat e outros. Este cadastramento possibilita a avaliação de todos os dados dos motoristas, através de pesquisa socioeconômica e financeira, bem como quanto a antecedentes criminais.
- Inteligência embarcada: são sistemas de segurança e monitoramento acionados automaticamente, independentemente da ação humana, como, por exemplo, a trava do baú, proibição/liberação para carona, desengate, etc.

Importante: se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

1.7.3. Definições do Questionário Allianz Moto

a) Motorista Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento)

do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.

- b) Estado Civil - Casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) Filhos ou Enteados residentes de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) anos: serão considerados apenas os filhos ou enteados com idade de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) anos na data do 1º dia de vigência do seguro, que moram com o motorista principal e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.

Importante: caso a resposta seja positiva para filhos ou enteados de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) anos que não utilizarão o veículo segurado em hipótese alguma, o Segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso um desses esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.

- d) Residência do Motorista Principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.
- e) Garagem : é considerada a garagem/estacionamento própria ou alugada, entendendo-se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação. Admite-se, ainda, como estacionamento/garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

f) Utilização do Veículo para Fins Comerciais: considera-se como tal se o veículo for utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho como, por exemplo, veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços ou veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores. Considera-se ainda como sendo atividade profissional os veículos logotipados ou com pintura especial de empresa.

Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

g) Quantidade de dias que dirige durante a semana: determinar a frequência de utilização da moto durante a semana.

h) Tempo de habilitação de moto: é considerada a data da primeira habilitação de moto do condutor.

i) É associado ou não a algum Moto clube: associação legalizada de motociclistas.

1.8. Descontos

1.8.1. Desconto na Renovação de Outras Companhias

O Segurado com apólice de outra companhia sem sinistro terá direito a desconto na renovação de seu seguro com a **Allianz Seguros**.

1.8.2. Desconto nas Renovações Allianz

Quanto mais tempo você renovar seu seguro **Allianz Auto**, mais descontos terá. Concedemos um desconto especial e progressivo no valor de sua renovação e também desconto no valor da franquia de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento).

Importante: o valor da franquia impresso na apólice já contempla o desconto, válido apenas para franquia do automóvel. Esses descontos podem sofrer alteração no momento da renovação.

1.8.3. Desconto Familiar

Caso o Segurado tenha outra apólice do **Allianz Auto** vigente em seu próprio nome ou em nome do cônjuge, filhos e pais, ele terá direito a um desconto adicional no novo seguro contratado. Esta condição é válida exclusivamente para Pessoa Física.

Condições Gerais de Automóvel, RCF-V e APP

1. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta

A cobertura do seguro é iniciada na data constante na proposta ou, na ausência desta, na data do seu recebimento, desde que o risco apresentado esteja dentro das normas de aceitação da **Allianz Seguros** e que o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela tenha sido realizado até a data-limite estipulada no documento de cobrança.

A aceitação da proposta de seguro novo ou renovação, bem como alterações que impliquem modificação do risco, ficará condicionada à análise da **Allianz Seguros**, podendo ser recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento do protocolo, por meio de comunicação formal que justifique o motivo da recusa. No caso de recusa, com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o veículo ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de Pessoa Física, e mais de uma vez quando se tratar de Pessoa Jurídica. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio ao ser protocolada a proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com

a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

As propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Sociedade Seguradora, nos casos de veículo zero-quilômetro ou renovação **Allianz** dentro das normas de aceitação sem necessidade de vistoria prévia. Nos demais casos, a data de início da vigência será a partir da vistoria prévia.

O não pagamento do prêmio estipulado pela proposta implicará na recusa do risco.

Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente em até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora. Passado este prazo, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) calculado *pro rata dia*, além dos juros moratórios de acordo do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

A partir da data de aceitação da proposta, a emissão da apólice ou endosso será em até 15 (quinze) dias.

2. Vigência e Renovação

O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela Seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro.

A renovação de seguro será facultativa mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, e exigirá nova análise do risco, bem como NOVA proposta de seguro.

3. Coberturas

3.1. Automóvel

3.1.1. Cobertura Básica nº 1 - Compreensiva

Garante os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto no caso de:

- Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda acidental.
- Acidente ocorrido durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.
- Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado.
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 4 - Riscos Excluídos.
- Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

3.1.2. Cobertura Básica nº 2

Garante os riscos de incêndio, roubo e furto no caso de:

- Roubo ou furto total do veículo segurado.
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado e queda de raio.

3.1.3. Cobertura Básica nº 3

Garante riscos de colisão e incêndio no caso de:

- Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda acidental.
- Acidente ocorrido durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 4 - Riscos Excluídos.
- Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.

3.1.4. Acessórios

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios os itens que não fazem parte do modelo original do veículo, tais como:

- Rádio ou toca-fitas, CD Player, MP3 Player e DVD;
- Blindagem;
- Kit Gás;
- Carroçarias
- Equipamentos Especiais;
- Adaptações em veículos para pessoas com deficiência;
- Capacetes e roupas especiais de motociclistas.

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, os itens informados acima, **desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado e que contratados com verba específica na apólice**, terão cobertura em eventual sinistro. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a Indenização Integral do veículo.

Capacetes e roupas especiais de motociclistas estarão cobertos somente em casos de perda parcial ou indenização integral concomitante ao sinistro indenizável de colisão da moto.

Importante: Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens de série, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar

de adquiri-los (por exemplo, CD Player, Kit Gás, MP3 Player). Para estes casos, não é necessário discriminar esses itens na proposta, nem destacar verba própria, pois os mesmos estão incorporados no valor do veículo.

Disposições gerais sobre a cobertura de acessórios

- A contratação desta cobertura só está disponível para a opção Compreensiva.
- A opção de contratação é facultativa e válida para os clientes que solicitam cobertura específica para estes itens, exceto nos casos de Blindagem, Kit Gás e Adaptações em veículos para pessoas com deficiência (descritos respectivamente nos itens 3.1.4.4., 3.1.4.5., e 3.1.4.6. deste manual).
- A Importância Segurada dos acessórios deve ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.
- Para o cálculo do prêmio do acessório aplica-se o bônus.
- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à Allianz Seguros e seguir as regras de contratação de acessório.

*Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e lona de carroceria de caminhão, mesmo que constatados em vistoria prévia.

3.1.4.1. Cobertura Rádio, Rádio Toca-fitas e CD Player

Mediante a contratação da verba específica, o acessório estará coberto em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o rádio e/ou toca-fitas, CD player, MP3 Player, DVD e os seus agregados (desde que relativos à parte de áudio, tais como alto-falantes e amplificadores). Estes itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Importante: O GPS móvel (aparelho não fixado no veículo em caráter permanente), mesmo sendo original de fábrica, não é considerado como acessório e, portanto, não terá cobertura.

3.1.4.2. Carroçarias

Mediante contratação de verba específica, a carroçaria estará coberta, em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada, desde que fixada no veículo em caráter permanente e constatada na vistoria prévia ou apólice anterior.

Entende-se por carroçaria o baú e/ou carretinha de madeira que não possua chassi próprio e cuja Importância Segurada não ultrapasse 50% da Importância Segurada do cavalo/cabine do veículo.

3.1.4.3. Equipamentos especiais

Mediante contratação de verba específica, os equipamentos especiais (que não façam parte do modelo original do veículo) destinados a um fim específico estarão cobertos, em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel. Estes equipamentos necessariamente devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Itens que devem ser contratados como equipamento especial

- Plataforma Elevatória/Elevadores
- Rodas e Pneus Especiais
- Terceiro e Quarto Eixo
- Plotagem/Envelopagem para veículos
- Malas especiais para Motos

Importante: No caso de contratação de cobertura para malas especiais para motocicletas ou plotagem/envelopagem para veículos a cobertura ocorrerá desde que os danos nestes itens sejam

decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto ou veículo segurado.

3.1.4.4. Blindagem

A contratação desta cobertura é obrigatória para os veículos blindados ano/modelo 2009, 2010, 2011, 2012 e zero km, conforme regras de limites máximos de contratação disponibilizados neste manual. Para os demais veículos, a contratação da cobertura de blindagem não é permitida (mesmo que se trate de blindagem recente).

Para a aceitação do risco será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada do certificado de registro de blindagem do veículo expedido pelo exército brasileiro.

Na ausência do certificado expedido pelo exército, aceita-se o termo de solicitação/requerimento de autorização para blindar, devidamente protocolado no exército ou a cópia do CRLV com a observação de “veículo blindado”. Em caso da indenização integral será obrigatória a apresentação dos documentos originais constatando regularização da blindagem realizada no veículo.

Tratando-se de um veículo que possua aceitação para cobertura de blindagem e ela tenha sido incluída durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

3.1.4.5. Kit Gás

A contratação desta cobertura é obrigatória para veículos que tenham o Kit Gás instalado no veículo. Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, estará coberto o Kit Gás, desde que o equipamento esteja fixado em caráter permanente no veículo segurado e seja constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Para aceitação do risco, se faz necessária a apresentação da nota fiscal do equipamento bem como do CRLV do veículo (com a informação do GNV) ou do certificado de segurança veicular (CSV).

Se a instalação do Kit Gás for realizada durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Importante: Em caso de indenização integral do Kit Gás, além da nota fiscal de aquisição e do CSV, será necessária a apresentação do certificado do cilindro, expedido por empresa credenciada pelo Inmetro.

3.1.5. Adaptações

Mediante a contratação de verba específica e na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

A adaptação deverá estar discriminada na proposta/apólice, com a contratação da verba específica no campo próprio e com cobrança de prêmio pela cobertura.

Importante: Havendo adaptação instalada no veículo, a contratação desta cobertura será obrigatória (válida apenas para o seguro **Allianz Auto Especial**).

3.1.6. Capacete e roupas especiais de motociclista

Mediante a contratação de verba específica e na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes e roupas especiais (entende-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas)

desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.

3.1.7. Opcionais

Os opcionais são itens que não fazem parte do modelo original do veículo e que são fixados em caráter permanente no mesmo. São considerados opcionais os aerofólios, alarme, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, brake-light, buzinas especiais, computador de bordo, consoles, direção hidráulica, engate, estribos, faróis de milha, freios ABS, sensor de chuva e trio elétrico.

Para garantir a cobertura destes opcionais, será necessário incorporar o valor dos mesmos na Importância Segurada do veículo, variando a contratação do LMI entre o máximo e o mínimo permitido ou por meio da variação do percentual de contratação da tabela FIPE (maior que 100%).

3.2. Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCF-V) para Danos Materiais ou Corporais

A cobertura de RCF-V garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice, o reembolso:

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar em virtude de culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- b) Das custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tais honorários tenham sido previamente anuídos pela seguradora e sempre que tais

despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

Importante: em hipótese nenhuma a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstos nas alíneas acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

3.2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano corporal - qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, que seja causador de diminuição patrimonial, incluindo-se morte ou invalidez.
- b) Para fins da presente cobertura, o conceito de dano corporal não compreende o de dano moral ou estético.
- c) Dano material - qualquer dano físico à propriedade tangível, que seja causador de diminuição patrimonial, incluindo-se todas as perdas materiais relacionadas ao uso dessa propriedade.

3.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado e que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Não são considerados acidente pessoal:

- Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível.
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

3.3.1. Consideram-se passageiros as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, as quais estão numericamente limitadas à lotação oficial constante do Certificado de Propriedade do Veículo.

3.3.2. Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

3.3.3. A cobertura deste seguro se inicia com o ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

4. Riscos Excluídos

4.1. Prejuízos Gerais de Automóvel, RCF-V e APP não Indenizáveis

- a) Sinistro causado por convulsão da natureza, excetuando-se queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- b) Sinistro causado por radiação nuclear.
- c) Sinistro decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- d) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas e provas de velocidade,

legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de APP quando tratar-se de provas de velocidade legalmente reconhecida.

- e) Sinistro ocorrido durante o reboque ou transporte do veículo por meio não apropriado.
- f) Despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado.
- g) Despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito.
- h) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo, exceto para a cobertura de RCF-V.
- i) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de automóvel, utilização de táxi, bem como lucros cessantes, ainda que decorrentes de risco coberto, exceto para os seguros de RCF.
- j) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo se em consequência de um dos riscos cobertos por esta apólice.
- k) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem segurado, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do Segurado e/ou da Seguradora, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

- l) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) Destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar.
- n) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas, quando comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- o) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua VENDA.
- p) Danos causados por animais de propriedade do Segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge.
- q) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguro de Pessoa Jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e representantes legais destes.
- r) Desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer.
- s) Os acessórios, equipamentos, blindagem e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver cobertura específica para eles.
- t) Estelionato, furto, apropriação indébita ou extorsão.

4.2. Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente para os Casos de Acessórios

- a) Acessórios e equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- b) Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há coberturas apenas para as partes removíveis.
- c) Controles remotos.
- d) Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e capacetes de motociclista, nos casos de roubo ou furto da moto.
- e) Roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.
- f) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto. Caso o sinistro seja de roubo e furto não haverá cobertura mesmo se os danos ao capacete e roupas especiais forem concomitantes ao sinistro.
- g) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) cujo sinistro principal seja de natureza roubo ou furto.
- h) Não serão segurados PX e similares, aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com toca-fitas.
- i) Segunda reintegração de acessórios.
- j) Acessórios ou equipamentos que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item opcional ou não). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não

terão cobertura do seguro em caso de sinistro coberto (perda parcial ou indenização integral).

4.3. Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente nos Casos de RCF-V

- a) Danos causados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado.
- c) Danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado.
- d) Danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio.
- e) Danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo.
- f) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia.
- g) Sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo Segurado com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora.
- h) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do Segurado para qualquer fim.
- i) Sinistro causado por poluição ou contaminação ao meio ambiente.

- j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportadas.
- k) As indenizações por Danos Morais e Estéticos, exceto se houver contratação específica, com pagamento de prêmio adicional.
- l) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- m) Multas e fianças impostas ao Segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pela presente apólice.

4.4. Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente nos Casos de APP

- a) A movimentação do veículo segurado com lotação excedente da admitida oficialmente ou conduzido por quem não seja legalmente habilitado eximirá a Seguradora de responder pelas garantias previstas nestas Condições Gerais e Especiais, ressalvados os casos de força maior.
 - a1) Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.
 - b) Doenças que tenham qualquer causa, ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetua-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível.
 - c) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.

- d) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, mesmo de origem traumática; o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes; os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto.
- e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
- f) Suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros.
- g) Choque anafilático e suas consequências.
- h) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente.
- i) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada.
- j) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes.
- k) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

5. Perda de Direitos

5.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

5.1.1. O Segurado, seu Representante, seu Corretor de Seguros ou Beneficiário do veículo:

- a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses, o Segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.
- b) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessas hipóteses, o Segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.

5.1.1.1. Situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado. Veja exemplos:

- a) Omitir a existência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;
- b) Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- c) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, por exemplo: rebaixamento, blindagem, combustível, etc;
- d) Informar como Principal Conductor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco.

5.1.2. Nas situações em que o Segurado, seu Representante, seu Corretor de Seguros ou Beneficiário do veículo:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- b) Procurar obter, por quaisquer meios, vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela Seguradora, dos valores por ela indenizados, além do Segurado ser obrigado ao prêmio vencido;
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
- d) Não comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização. Se for provado que o Segurado silenciou de má-fé;
- d1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;
- d2) A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio;
- d3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- e) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado e/ou condutor;
- f) Deixar de comunicar por escrito a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra Seguradora;
- g) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

h) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

5.1.3. Se o veículo segurado

a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietários(s) anterior(es) e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;

b) For importado e não estiver transitando legalmente no país;

c) For utilizado para fim diverso ao descrito na apólice;

d) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, bem como por pessoa com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

e) Estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do sinistro e comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento.

5.1.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Allianz Seguros poderá:

a) Cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;

- b) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;
- c) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Quanto ao veículo segurado

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda do direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo verificados durante a vigência desta apólice, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, como, por exemplo: turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia.

6.2. Na ocorrência de sinistro

- a) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- b) Dar imediato aviso ao corretor e à Seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com

o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível;

- c) Aguardar autorização expressa da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- d) Avisar imediatamente, por escrito, à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o acidente; comunicar antecipadamente à Seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;
- e) Em caso de ação judicial, providenciar, ou possibilitar, a intervenção na lide da Seguradora, da forma mais adequada, e no momento processual oportuno;
- f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais para tal finalidade;
- g) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para a adequada liquidação do sinistro;
- h) Quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, deverão ser entregues todos os documentos que comprovem os Direitos de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus sobre o veículo.

6.3. Quanto ao Risco

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas, ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
- c) Fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

7. Pagamento do Prêmio

7.1. Válidos Exclusivamente para o Allianz Auto

7.1.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice, de acordo com o constante nas notas de seguro.

7.1.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio da primeira parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.3. Nas apólices e endossos com prêmios fracionados, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de quaisquer parcelas na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, deverá ser observa-

do, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre prêmio efetivamente pago e prêmio devido, totalizando as parcelas da apólice e do endosso, implicando a redução da vigência, conforme tabela a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
0/365	0,00%	24/365	17,20%	48/365	27,60%
1/365	0,87%	25/365	17,67%	49/365	27,80%
2/365	1,73%	26/365	18,13%	50/365	28,00%
3/365	2,60%	27/365	18,60%	51/365	28,20%
4/365	3,47%	28/365	19,07%	52/365	28,40%
5/365	4,33%	29/365	19,53%	53/365	28,60%
6/365	5,20%	30/365	20,00%	54/365	28,80%
7/365	6,07%	31/365	20,47%	55/365	29,00%
8/365	6,93%	32/365	20,93%	56/365	29,20%
9/365	7,80%	33/365	21,40%	57/365	29,40%
10/365	8,67%	34/365	21,87%	58/365	29,60%
11/365	9,53%	35/365	22,33%	59/365	29,80%
12/365	10,40%	36/365	22,80%	60/365	30,00%
13/365	11,27%	37/365	23,27%	61/365	30,47%
14/365	12,13%	38/365	23,73%	62/365	30,93%
15/365	13,00%	39/365	24,20%	63/365	31,40%
16/365	13,47%	40/365	24,67%	64/365	31,87%
17/365	13,93%	41/365	25,13%	65/365	32,33%
18/365	14,40%	42/365	25,60%	66/365	32,80%
19/365	14,87%	43/365	26,07%	67/365	33,27%
20/365	15,33%	44/365	26,53%	68/365	33,73%
21/365	15,80%	45/365	27,00%	69/365	34,20%
22/365	16,27%	46/365	27,20%	70/365	34,67%
23/365	16,73%	47/365	27,40%	71/365	35,13%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
72/365	35,60%	102/365	44,80%	132/365	54,80%
73/365	36,07%	103/365	45,20%	133/365	55,20%
74/365	36,53%	104/365	45,60%	134/365	55,60%
75/365	37,00%	105/365	46,00%	135/365	56,00%
76/365	37,20%	106/365	46,27%	136/365	56,27%
77/365	37,40%	107/365	46,53%	137/365	56,53%
78/365	37,60%	108/365	46,80%	138/365	56,80%
79/365	37,80%	109/365	47,07%	139/365	57,07%
80/365	38,00%	110/365	47,33%	140/365	57,33%
81/365	38,20%	111/365	47,60%	141/365	57,60%
82/365	38,40%	112/365	47,87%	142/365	57,87%
83/365	38,60%	113/365	48,13%	143/365	58,13%
84/365	38,80%	114/365	48,40%	144/365	58,40%
85/365	39,00%	115/365	48,67%	145/365	58,67%
86/365	39,20%	116/365	48,93%	146/365	58,93%
87/365	39,40%	117/365	49,20%	147/365	59,20%
88/365	39,60%	118/365	49,47%	148/365	59,47%
89/365	39,80%	119/365	49,73%	149/365	59,73%
90/365	40,00%	120/365	50,00%	150/365	60,00%
91/365	40,40%	121/365	50,40%	151/365	60,40%
92/365	40,80%	122/365	50,80%	152/365	60,80%
93/365	41,20%	123/365	51,20%	153/365	61,20%
94/365	41,60%	124/365	51,60%	154/365	61,60%
95/365	42,00%	125/365	52,00%	155/365	62,00%
96/365	42,40%	126/365	52,40%	156/365	62,40%
97/365	42,80%	127/365	52,80%	157/365	62,80%
98/365	43,20%	128/365	53,20%	158/365	63,20%
99/365	43,60%	129/365	53,60%	159/365	63,60%
100/365	44,00%	130/365	54,00%	160/365	64,00%
101/365	44,40%	131/365	54,40%	161/365	64,40%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
162/365	64,80%	192/365	72,40%	222/365	77,40%
163/365	65,20%	193/365	72,60%	223/365	77,60%
164/365	65,60%	194/365	72,80%	224/365	77,80%
165/365	66,00%	195/365	73,00%	225/365	78,00%
166/365	66,27%	196/365	73,13%	226/365	78,13%
167/365	66,53%	197/365	73,27%	227/365	78,27%
168/365	66,80%	198/365	73,40%	228/365	78,40%
169/365	67,07%	199/365	73,53%	229/365	78,53%
170/365	67,33%	200/365	73,67%	230/365	78,67%
171/365	67,60%	201/365	73,80%	231/365	78,80%
172/365	67,87%	202/365	73,93%	232/365	78,93%
173/365	68,13%	203/365	74,07%	233/365	79,07%
174/365	68,40%	204/365	74,20%	234/365	79,20%
175/365	68,67%	205/365	74,33%	235/365	79,33%
176/365	68,93%	206/365	74,47%	236/365	79,47%
177/365	69,20%	207/365	74,60%	237/365	79,60%
178/365	69,47%	208/365	74,73%	238/365	79,73%
179/365	69,73%	209/365	74,87%	239/365	79,87%
180/365	70,00%	210/365	75,00%	240/365	80,00%
181/365	70,20%	211/365	75,20%	241/365	80,20%
182/365	70,40%	212/365	75,40%	242/365	80,40%
183/365	70,60%	213/365	75,60%	243/365	80,60%
184/365	70,80%	214/365	75,80%	244/365	80,80%
185/365	71,00%	215/365	76,00%	245/365	81,00%
186/365	71,20%	216/365	76,20%	246/365	81,20%
187/365	71,40%	217/365	76,40%	247/365	81,40%
188/365	71,60%	218/365	76,60%	248/365	81,60%
189/365	71,80%	219/365	76,80%	249/365	81,80%
190/365	72,00%	220/365	77,00%	250/365	82,00%
191/365	72,20%	221/365	77,20%	251/365	82,20%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
252/365	82,40%	282/365	87,40%	312/365	92,40%
253/365	82,60%	283/365	87,60%	313/365	92,60%
254/365	82,80%	284/365	87,80%	314/365	92,80%
255/365	83,00%	285/365	88,00%	315/365	93,00%
256/365	83,13%	286/365	88,13%	316/365	93,13%
257/365	83,27%	287/365	88,27%	317/365	93,27%
258/365	83,40%	288/365	88,40%	318/365	93,40%
259/365	83,53%	289/365	88,53%	319/365	93,53%
260/365	83,67%	290/365	88,67%	320/365	93,67%
261/365	83,80%	291/365	88,80%	321/365	93,80%
262/365	83,93%	292/365	88,93%	322/365	93,93%
263/365	84,07%	293/365	89,07%	323/365	94,07%
264/365	84,20%	294/365	89,20%	324/365	94,20%
265/365	84,33%	295/365	89,33%	325/365	94,33%
266/365	84,47%	296/365	89,47%	326/365	94,47%
267/365	84,60%	297/365	89,60%	327/365	94,60%
268/365	84,73%	298/365	89,73%	328/365	94,73%
269/365	84,87%	299/365	89,87%	329/365	94,87%
270/365	85,00%	300/365	90,00%	330/365	95,00%
271/365	85,20%	301/365	90,20%	331/365	95,20%
272/365	85,40%	302/365	90,40%	332/365	95,40%
273/365	85,60%	303/365	90,60%	333/365	95,60%
274/365	85,80%	304/365	90,80%	334/365	95,80%
275/365	86,00%	305/365	91,00%	335/365	96,00%
276/365	86,20%	306/365	91,20%	336/365	96,20%
277/365	86,40%	307/365	91,40%	337/365	96,40%
278/365	86,60%	308/365	91,60%	338/365	96,60%
279/365	86,80%	309/365	91,80%	339/365	96,80%
280/365	87,00%	310/365	92,00%	340/365	97,00%
281/365	87,20%	311/365	92,20%	341/365	97,20%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
342/365	97,40%	350/365	98,50%	358/365	99,30%
343/365	97,60%	351/365	98,60%	359/365	99,40%
344/365	97,80%	352/365	98,70%	360/365	99,50%
345/365	98,00%	353/365	98,80%	361/365	99,60%
346/365	98,10%	354/365	98,90%	362/365	99,70%
347/365	98,20%	355/365	99,00%	363/365	99,80%
348/365	98,30%	356/365	99,10%	364/365	99,90%
349/365	98,40%	357/365	99,20%	365/365	100,00%

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que seja feito o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

7.1.3.1. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

7.1.3.2. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

7.1.3.3. Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional. Na hipótese de o Segurado ser beneficiado pelo prazo de vigência concedido, conforme a tabela de prazo curto do subitem 7.1.3 do item 7 - Pagamento do Prêmio, sendo o sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes, bem como os juros incidentes sobre o prêmio baseados nos juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

7.1.4. O prazo-limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data-limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º dia útil em que houver expediente.

7.1.5. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.1.6. Não havendo pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio, e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

8. Rescisão, Cancelamento, Endosso e Reintegração de Coberturas

8.1. Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

A rescisão é iniciada a partir da data de recebimento da solicitação formal pela Seguradora. Na hipótese de rescisão por iniciativa

da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

8.2. Cancelamento

Este contrato estará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Do pagamento por indenização integral do veículo segurado. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a Seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- b) Quando a soma das indenizações pagas ao Segurado relativas a cada veículo constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a Seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- c) Falta de pagamento do prêmio do seguro **Allianz Auto**, inclusive prêmio(s) de endosso(s), até a data-limite constante no instrumento de cobrança e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da tabela de prazo curto do subitem 7.1.3 do item 7 - Pagamento do Prêmio.
- d) Quando ocorrer, comprovadamente, ato, ação ou omissão do Segurado ou representante, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob o amparo do contrato veículo já sinistrado, permitir aumento do custo dos reparos ou inclusão de parte danificada em outro evento.

8.3. Endosso

Qualquer atualização nas Condições Gerais caracteriza um endosso, como, por exemplo, troca de veículo, alteração no Questionário de Avaliação de Risco ou mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas. Informe seu corretor de seguros sobre qualquer uma dessas alterações. O cálculo de endosso é baseado nas condições vigentes na data de alteração do seguro, podendo gerar restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado, proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

8.4. Reintegração de Coberturas

Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial das coberturas Básica nº 1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), Básica nº 2 - (incêndio, roubo e furto) ou Básica nº 3 (colisão e incêndio), estas serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos/sinistros ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será automaticamente cancelada.

As Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, Acidentes Pessoais de Passageiros e Acessórios serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a cobertura será automaticamente cancelada, podendo ser reintegrada mediante pagamento de prêmio adicional.

9. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados **pro rata dia**, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora. Findo este prazo, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados **pro rata dia**, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados **pro rata dia**, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto no subitem 1.4 - Prazo para Liquidação do Sinistro, incidirão: d.1) Correção monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**; d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados **pro rata dia** a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o subitem 1.4. Prazo para Liquidação do Sinistro, até a data de pagamento efetivo.

e) Em caso de cancelamento do contrato por parte da Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada *pro rata dia*, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados *pro rata dia*, a contar da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento. E, em caso de cancelamento por iniciativa do Segurado, a atualização será devida a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento do contrato.

10. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

11. Concorrência de Apólices

11.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretenda contratar novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco na mesma Seguradora ou em outra, deverá previamente comunicar a sua intenção por escrito às Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nessa última hipótese, é obrigatória a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou de salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

11.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

11.5.2. Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.
- b) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.5.1. acima.

11.5.3. Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, as quais serão calculadas de acordo com o item 11.5.2. deste manual.

11.5.4. Se a quantia a que se refere o item 11.5.3. deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

11.5.5. Se a quantia estabelecida no item 11.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição contrária, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes. Esta cláusula não será aplicada às Coberturas de Morte e/ou Invalidez.

12. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo se houver expressa menção contrária. Esta cobertura poderá ser estendida até os países da América do Sul, se contratada a cláusula específica.

13. Foro

Será estabelecido como foro o do domicílio do Segurado.

Condições Especiais do Seguro de Automóvel

1. Objetivo do Seguro

Indenizar o Segurado por prejuízos verificados no veículo relacionado na apólice, bem como despesas efetuadas com socorro, salvamento e preservação, pela ocorrência de evento coberto, até o valor estipulado pelas partes e para as respectivas coberturas na data da ocorrência do sinistro, observadas as disposições contidas nestas Condições Contratuais.

2. Modalidades de Cobertura e Formas de Contratação

O Segurado poderá optar por uma das seguintes coberturas:

2.1. Cobertura Básica nº 1

Garante os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto.

2.2. Cobertura Básica nº 2

Garante os riscos de incêndio, roubo e furto.

2.3. Cobertura Básica nº 3

Garante riscos de colisão e incêndio.

2.4. Formas de Contratação

2.4.1. Valor de Mercado Referenciado - Cláusula 252

Valor de Mercado Referenciado é a quantia variável garantida ao Segurado no caso de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização na ocasião do pagamento do sinistro.

A tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos será a Tabela FIPE, publicada mensalmente no jornal Valor Econômico.

A indicação dessa tabela e o Fator de Ajuste estarão descritos na proposta e na apólice de seguro.

A aplicação do Fator de Ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, em virtude das características do veículo ou de seu estado de conservação.

Para veículos novos, serão solicitados no cálculo do seguro os seguintes opcionais: air bag, freios ABS, bancos de couro, direção hidráulica e ar-condicionado.

O percentual do Valor de Mercado Referenciado poderá ser alterado antes da aceitação do risco em decorrência de avarias constatadas na vistoria prévia. Nesse caso, o prêmio poderá sofrer alterações se houver a aceitação do risco.

2.4.2. Tabela de Valor de Mercado Referenciado - Cláusula 253

Caso a tabela de Referência FIPE deixe de ser publicada ou seja suspensa, será automaticamente substituída pela segunda tabela de referência, conforme descrito na proposta e na apólice de seguro.

2.4.3. Valor Determinado - Cláusula 251

Valor Determinado é a quantia fixa garantida ao Segurado no caso de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

O valor definido pelo cliente já deve contemplar todos os opcionais existentes no veículo, de acordo com as características ou estado de conservação.

O Valor Determinado do veículo poderá ser alterado antes da aceitação do risco em decorrência de avarias constatadas na vistoria prévia.

Nesse caso, o prêmio poderá sofrer alterações se houver a aceitação do risco.

3. Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de sinistro por Indenização Integral ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores ocorridos na vigência da apólice, atinja ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro.

4. Avarias Prévias

Entende-se por avaria prévia todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro. Constatada a avaria prévia durante a vistoria realizada pela Seguradora ou Pessoa Física ou Jurídica previamente autorizada para análise de aceitação do seguro, pode a Seguradora, alternativamente:

- a) Excluir totalmente de cobertura, em casos de Perda Parcial, a parte danificada.
- b) Definir um percentual de depreciação a ser descontado em caso de sinistro de Perda Parcial que afete esta parte.
- c) Não serão deduzidas nos casos de Indenização Integral do veículo.

4.1. Avarias Preexistentes - Cláusula 51

Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indica que, em caso de sinistro de colisão parcial, as avarias constatadas na vistoria prévia ficarão por conta do Segurado.

Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Veículo

1. Objetivo do Seguro

O presente contrato sobre a Responsabilidade Civil do Segurado em acidentes de trânsito, exclusivamente por danos materiais e corporais involuntariamente causados a terceiros, através da utilização do veículo segurado, ou por carga transportada, exceto quando se tratar de material nuclear, de contaminação, ou poluição do meio ambiente.

2. Limite Máximo de Indenização e Garantia

2.1. O Limite Máximo de Indenização será definido pelo Segurado para cada veículo e cada cobertura.

2.2. A garantia de danos corporais de presente contrato será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores) e limitado ao Limite Máximo de Indenização de Respectiva verba de danos corporais.

3. Limite de Responsabilidade

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e para Danos Corporais, discriminadas em cada item da apólice representam, em relação àquele item e a cada uma das garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, por reclamação.

Condições Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros

1. Objetivo do Seguro

O presente contrato tem por objetivo pagar o Limite Máximo de Indenização por passageiro, previsto na apólice relativa à Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, em razão da Morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de passageiro de veículo segurado, decorrente de acidente de trânsito.

A contratação de garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura de Auto (Casco) ou Responsabilidade Civil Facultativa.

Condições Particulares - Coberturas Especiais

1. Extensão de Perímetro (Cláusula 5)

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago prêmio adicional correspondente, é garantida ao Segurado a extensão das coberturas contratadas em sua apólice no Brasil para todos os países

da América do Sul. Os serviços de Assistência 24 Horas terão cobertura somente dentro dos países do Mercosul, (Uruguai, Paraguai e Argentina) e Chile.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da **Allianz Seguros**.

Mesmo com a contratação da cobertura de Extensão de Perímetro, o proprietário do veículo não está desobrigado a seguir as regras citadas abaixo:

- No caso de veículo de passeio ou utilitário de uso particular, deverá ser contratado o seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL.
- No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas, o segurado tem a obrigação legal de contratar o seguro RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional), que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.
- A cobertura de extensão de perímetro funcionará como cobertura complementar (2º risco) ao seguro Carta Verde e RCTR-VI.

2. Extensão de Perímetro - Região Sul (Cláusula 50)

É garantida ao Segurado a extensão das coberturas contratadas em sua apólice no Brasil para todos os países da América do Sul. Os serviços de Assistência 24 Horas terão cobertura somente dentro dos países do Mercosul (Uruguai, Paraguai e Argentina) e Chile.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da **Allianz Seguros**.

Mesmo com a contratação da cobertura de Extensão de Perímetro, o proprietário do veículo não está desobrigado a seguir as regras citadas abaixo:

- No caso de veículo de passeio ou utilitário de uso particular, deverá ser contratado o seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL.
- No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas, o segurado tem a obrigação legal de contratar o seguro RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional), que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.
- A cobertura de extensão de perímetro funcionará como cobertura complementar (2º risco) ao seguro Carta Verde e RCTR-VI.

A cláusula 050 está disponível apenas para os Estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

3. Carta Verde

Trata-se de um seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Facultativa – Veicular (RCF-V) para veículos de passeio, motos, picapes leves e/ou pesadas que ingressarem nos países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina) e Chile.

Este produto está disponível apenas para os Estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), e as Condições Gerais estão disponíveis através da Circular SUSEP N° 010 de 16 de junho de 1995.

Em caso de sinistro, o segurado deve contatar a seguradora representante no país em que ocorreu o evento, conforme especificado no Certificado Carta Verde.

4. Despesas Extraordinárias (Cláusulas 220 ou 222)

Em caso de Indenização Integral, o Segurado receberá 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), Cláusula 220, ou 10% (dez por cento), limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Cláusula 222, do valor a ser indenizado.

No caso de apólice com Valor de Mercado Referenciado, o valor a ser

indenizado corresponderá ao percentual da cláusula sobre o valor de mercado que tem o veículo segurado na data de liquidação do sinistro.

No caso de apólice com Valor Determinado, o valor a ser indenizado corresponderá ao percentual da cláusula sobre o valor expresso na apólice.

A indenização dessa cláusula será feita a título de despesas extras, como hospedagem, aluguel de carro, etc., sem que haja necessidade de comprovação de gastos.

Esta cláusula não poderá ser incluída por endosso, exceto nos casos de endossos de substituição.

5. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 Dias (Cláusula 100)

Em caso de indenização integral, fica entendido e acordado que, tendo sido contratado e pago prêmio adicional correspondente a esta cláusula, será garantida reposição pelo valor de mercado do veículo zero-quilômetro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste na ocasião do pagamento do sinistro. Essa cobertura se aplica exclusivamente para Valor de Mercado Referenciado.

A validade é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a data de emissão da nota fiscal ou ao término da vigência da apólice, dependendo do que ocorrer primeiro.

Em caso de término da vigência da apólice e havendo dias restantes da cobertura de 180 (cento e oitenta) dias, na renovação **Allianz Seguros** será obrigatório contratar novamente a Cláusula 100 para que haja cobertura dos dias restantes.

6. Dispositivos

A **Allianz Seguros** oferece dispositivos antifurto e antirroubo aos seus Segurados, de acordo com a sinistralidade e região de circu-

lação do veículo, proporcionando mais segurança aos motoristas.

A oferta automática dos equipamentos é feita pelo **Allianz** Cálculo Fácil no momento da contratação ou renovação do seguro.

Conheça as cláusulas disponíveis:

Dispositivo Antifurto

Dispositivo Antifurto	Alarme sonoro	Cláusula 311
Dispositivo Antifurto	Trava manual	Cláusula 312
Dispositivo Antifurto	Corta-combustível	Cláusula 313
Dispositivo Antifurto	Corta-ignição	Cláusula 314
Dispositivo Antifurto	Corta combustível e ignição	Cláusula 315
Dispositivo Antifurto	(Identificação de chassi)	Cláusula 319

Dispositivo Antirroubo

Dispositivo Antirroubo	Bloqueador	Cláusula 316
Dispositivo Antirroubo	Rastreador	Cláusula 317
Dispositivo Antirroubo	Bloqueador e Rastreador	Cláusula 318

Importante:

- A oferta dos dispositivos não é feita para todos os veículos.
- As cláusulas do dispositivo antifurto/antirroubo serão mencionadas na apólice quando:
 - a) O Segurado informar que já possui dispositivo antifurto/antirroubo.
 - b) O Segurado optar pela oferta gratuita do dispositivo antifurto da **Allianz Seguros** durante o cálculo e fechamento da proposta. Cada cláusula estará associada ao tipo de aparelho.
- As cláusulas do dispositivo antirroubo serão mencionadas na apólice quando o veículo segurado possuir a obrigatoriedade de instalação deste dispositivo.

- Durante o cálculo, o **Allianz** Cálculo Fácil questionará se o Segurado possui algum equipamento instalado no veículo a ser segurado. Caso possua algum dispositivo antirroubo, será obrigatória a apresentação da nota fiscal e/ou contrato desse aparelho.
- Caso o cliente não possua nenhum dispositivo, o **Allianz** Cálculo Fácil oferecerá automaticamente o aparelho necessário para o veículo segurado, e a sua instalação será obrigatória.
- Os dispositivos antirroubo de instalação obrigatória são oferecidos pela **Allianz Seguros** em regime de comodato. A instalação do antirroubo ofertado pela Allianz seguros é obrigatória e condiciona a cobertura do seguro para furto e roubo. A instalação deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do contato da empresa instaladora.
- O dispositivo antifurto ofertado pela Allianz Seguros é de instalação obrigatória, ficando a cobertura de furto condicionada à instalação do mesmo.
- Os dispositivos antifurto e antirroubo oferecidos pela **Allianz Seguros** são gratuitos.

7. Cobertura Adicional a Danos Morais para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Veículos (Cláusula 903)

7.1. Fica entendido e acordado que, por ter sido pago prêmio adicional correspondente, o presente contrato de seguro cobrirá o reembolso ao Segurado de quantia por este paga a título de dano moral, pelo qual vier a ser julgado responsável, que tenha sido fixada por meio de arbitramento judicial em decisão transitada em julgado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia.

7.2. Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que

decorra direta e exclusivamente de dano pessoal coberto pelo presente contrato de seguro.

7.3. O Limite Máximo de Indenização para Danos Morais será de 10% (dez por cento) da soma dos Limites Máximos de Indenização para Danos Materiais e Danos Corporais constantes da apólice.

7.4. Exclusão de Danos Morais (Cláusula 902)

Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indicará que não foi contratada Cobertura de Danos Morais.

8. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 112)

Serão considerados terceiros para a cobertura de Danos Corporais os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que não sejam passageiros do veículo segurado e que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo Segurado.

9. Desconto de 100% no Valor da Franquia (Cláusula 810)

Quando o valor dos reparos superar o valor da franquia estabelecido na apólice, o Segurado terá direito ao desconto de 100% (cem por cento) no valor da franquia para o 1º sinistro ocorrido e indenizado na vigência da apólice. A partir do 2º sinistro, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente.

Importante: esta cláusula não poderá ser reintegrada na mesma vigência.

10. Recolhimento de Tributos (Cláusula 820)

Em caso de Indenização Integral, esta cláusula garante o recolhimento dos tributos devidos de IPI e ICMS pela **Allianz Seguros**, conforme o período de direito ao benefício de cada imposto.

Importante: esta cláusula está disponível exclusivamente para o produto **Allianz Auto Especial**.

Sinistro Automóvel, RCF-V e APP

1. Sinistro

1.1. Primeiros Passos em Caso de Sinistro.

Caso haja vítimas ou feridos, providencie o socorro com as autoridades locais (polícia, resgate, etc.).

Tome as providências ao seu alcance para proteger o veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados.

Em caso de acidente com passageiros no veículo segurado que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, o proprietário do veículo segurado deverá comunicar o fato no prazo mais rápido possível à Regional de Sinistro, ao CAS (Centro de Atendimento de Sinistros) ou ao seu Corretor.

Na comunicação devem constar data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

Faça a comunicação do sinistro à **Allianz Seguros** por meio do seu Corretor ou pelo Aviso de Sinistro On-Line:

Aviso de Sinistro On-Line

Grande São Paulo **3156 4340**
Outras localidades **0800 7777 243**

Atendimento: Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 20h -
Sábado, das 8h às 14h.

Em caso de envolvimento de terceiros ou de outros bens no acidente, anote nome, endereço e telefone do proprietário/condutor e dados do(s) veículo(s) (marca/placa) e solicite que o terceiro

contate a **Allianz Seguros** pelo Aviso de Sinistro On-Line, tendo em mãos o CPF, CNH e o número da comunicação do Segurado.

Para marcação de vistoria e início dos reparos, durante o Aviso de Sinistro On-Line será indicada uma Oficina Referenciada **Allianz**, que é aprovada e fiscalizada pela Seguradora e oferece qualidade nos reparos, além de outros benefícios. Acesse o site www.Allianz.com.br para mais informações. Você também pode optar por uma oficina de sua confiança, caso ache necessário.

Apresente o Boletim de Ocorrência sempre que houver o seu registro.

O Boletim de Ocorrência é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Roubo ou furto: caso os documentos pessoais e/ou do veículo tenham sido furtados/roubados, peça que conste no registro.
- b) Roubo ou furto localizado: nesse caso, devem ser apresentados Boletim de Ocorrência do Roubo, Boletim de Ocorrência de Localização, Auto de Entrega do Veículo e Laudo Pericial (se elaborado).
- c) Colisão de grande monta.
- d) Quando houver vítimas com lesões corporais.

Para agilizar o andamento do processo de liquidação de sinistro, é fundamental que sejam entregues rapidamente à **Allianz Seguros**, nas nossas Filiais, Regionais de Sinistros ou Centros de Atendimento a Sinistros (CAS) ou ao responsável da oficina escolhida os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência (caso elaborado), Cópia do Certificado de Registro de Veículo (DUT) e cópia do CPF e CNH. Confira os endereços em www.Allianz.com.br ou entre em contato pela Linha Direta **Allianz**. Se preferir, entregue os documentos para o seu Corretor.

Nos casos de roubo ou furto total, mantenha contato permanente com a **Allianz Seguros** e comunique eventual recuperação do veículo.

Importante: não inicie a reparação do veículo sem a prévia autorização da **Allianz Seguros**.

1.2. Liquidação de Sinistros

1.2.1. Indenização Parcial por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Ocorre quando a contratação do seguro do veículo for através da modalidade de contratação: Valor Determinado e os prejuízos não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

Ocorre quando a contratação do seguro do veículo for através da modalidade de contratação: Valor de Mercado Referenciado e os prejuízos não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, contratado na forma sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data do aviso de sinistro.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 1.2.1. ou 1.2.2.

1.2.2. Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Ocorre quando a contratação do seguro do veículo for através da modalidade de contratação: Valor Determinado será caracterizado uma indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

Ocorre quando a contratação do seguro do veículo for através da modalidade de contratação: Valor de Mercado Referenciado será caracterizada uma indenização integral quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo,

apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, contratado na forma sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data do aviso de sinistro.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 1.2.1. ou 1.2.2.

1.2.3. Indenização Integral por Roubo ou Furto

Para efeito do presente contrato de seguro, entendem-se por roubo ou furto total aqueles cuja localização oficialmente comprovada do veículo segurado não se verifica no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do delito à autoridade policial.

Localizado o veículo segurado em prazo inferior a 30 (trinta) dias, mesmo que os documentos tenham sido entregues na **Allianz**, se caracterizar-se roubo ou furto parcial, conforme estabelecido no subitem 1.2.2. ou 1.2.1., o veículo será reintegrado ao Segurado perante autoridades policiais.

Importante: compete ao Segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os Direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como Restrições Judiciais, Administrativas, Tributárias, Gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à Seguradora transferir a propriedade do veículo.

1.2.4. Especificamente em Casos de RCF-V

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só pode ser efetuado com a prévia anuência da Seguradora.

- b) Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito por terceiro, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.
- c) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da cobertura para danos corporais, pagará preferencialmente o primeiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome ou ainda pela constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la e com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.2.5. Especificamente nos Casos de APP

1.2.5.1. O pagamento da indenização será feito diretamente ao passageiro acidentado, em caso de invalidez permanente, considerando-se o grau de invalidez e a tabela constante no subitem 1.3.6. destas Condições Contratuais, ou, em caso de seu falecimento, na forma do Decreto-Lei 5.384/43.

Decreto - Lei 5.384/43:

Art. 1º - Na falta de beneficiário nomeado, o seguro de vida será pago metade à mulher e metade aos herdeiros do Segurado.

Parágrafo único - Na falta das pessoas acima indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamaram o pagamento do seguro e provaram que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora desses casos, será beneficiária a União.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a todos os seguros ainda não pagos até essa data.

1.2.5.2. Para menores de até 14 (quatorze) anos de idade, observar-se-á o que segue:

- a) A garantia de morte destinar-se-á apenas ao reembolso das despesas devidamente comprovadas com o funeral, até o Limite Máximo de Indenização, não estando cobertas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. O reembolso das despesas poderá ser feito a terceiros quando forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.
- b) O valor da garantia de invalidez permanente será o constante da apólice e será pago aos pais do menor, ou, na falta destes, ao seu representante legal, mediante autorização judicial.

1.2.5.3. Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a tabela do subitem 1.3.6., tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

1.3. Indenização

1.3.1. Indenização Parcial

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto parcial, a Seguradora, à sua opção, pode indenizar o Segurado em espécie ou mandar reparar o veículo segurado, descontando, em qualquer caso, as franquias contratadas, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original, adequadas e novas, ou que mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias às montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes. Não sendo possível localizar a peça original

ou o valor relativo ao seu preço devido à falta no mercado ou à fabricação descontinuada, a Seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, sendo que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

1.3.2. Indenização Integral

a) A Seguradora indenizará em espécie ou reposição do bem, de acordo com o critério de indenização estabelecido na apólice na ocasião do pagamento do sinistro.

b) Valor de Mercado Referenciado:

b1) Para veículos novos (zero km), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero km na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste na ocasião do pagamento do sinistro, desde que estabelecidas as seguintes condições:

- O veículo tenha sido contratado como zero km, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro;
- Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
- Cujas ocorrências se dê dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado, podendo ser esta garantia estendida para 06 (seis) meses, mediante contratação de cláusula específica.

b2) Fica garantido ao Segurado, quando caracterizada a Indenização Integral do veículo sinistrado, o pagamento da quantia determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização na data do pagamento da indenização.

b3) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na ocasião do pagamento do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva. Para o produto **Allianz Auto Especial** com a contratação da cláusula 820, o recolhimento dos tributos devidos de IPI e ICMS serão de responsabilidade da **Allianz Seguros**, conforme o período de direito ao benefício de cada imposto.

c) Valor Determinado: qualquer indenização será calculada sobre o Valor Determinado do veículo segurado constante na apólice e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva. Para o produto **Allianz Auto Especial** com a contratação da cláusula 820, o recolhimento dos tributos devidos de IPI e ICMS serão de responsabilidade da **Allianz Seguros**, conforme o período de direito ao benefício de cada imposto.

1.3.3. Indenização de Veículos Alienados

A Seguradora, a seu critério, poderá:

- Indenizar à instituição financeira o saldo devedor (Segurado deverá negociar com o agente financeiro e obter carta do saldo devedor, acompanhado de boleto de bancário), desde que seja inferior ao valor da importância segurada. Mediante a baixa do gravame de restrição financeira, fará o pagamento complementar ao Segurado, do valor correspondente à diferença entre a importância segurada e o valor pago à Financeira.

- Nos casos de Leasing, o pagamento é feito diretamente ao Leasing, que é o proprietário legal do veículo.

1.3.4. Indenização de Acessórios

Em caso de sinistro, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos acessórios. Ocorrendo a indenização, os acessórios deverão ser entregues à Seguradora em caso de sinistro. A franquia será aplicada em reclamações decorrentes de perda parcial e total do acessório, rádio, toca-fitas, CD player, MP3 player e/ou DVD e similares, blindagem, carroçaria, kit gás, adaptações de veículos para pessoas com deficiência, rodas de liga leve, capacete e roupas especiais de motociclista (macacões, jaquetas, luvas e botas) e equipamento especial, sobre o valor contratado para a cobertura. Nos casos de indenização integral do veículo, não será aplicada a franquia de acessórios. A indenização será feita apenas para o acessório avariado, desde que haja verba específica contratada.

1.3.5. Indenização de Opcionais

Em caso de sinistro, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, vistoria de sinistro, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos opcionais. Em caso de perda parcial, os opcionais serão reparados. Em caso de indenização integral, a de opcionais seguirá o mesmo critério de indenização do veículo. Em caso de contratação das rodas com verba específica, elas serão consideradas como acessórios em sua integralidade, sem relação alguma ao percentual de ajuste fixado na importância segurada do casco. A franquia de automóvel será aplicada nos prejuízos de opcionais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial e será deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice. Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral concomitante com o veículo.

1.3.6. Especificamente nos Casos de APP

Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente

Discriminação	%
Invalidez Permanente Total	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Invalidez Permanente Parcial Diversos	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneais	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: equivalente a 1/3 do respectivo dedo	

Encurtamento de um dos membros inferiores	%
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

1.4. Prazo para Liquidação do Sinistro

O prazo para liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contado do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

Será suspensa a contagem do prazo de liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar por dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

1.5. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles adotados em lei.

1.6. Franquia

É a participação do Segurado nos casos de indenizações parciais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial, a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro. O valor da franquia está estabelecido na apólice.

1.7. Salvados

1.7.1. São as partes e peças substituídas em caso de perdas e danos parciais ou o remanescente do veículo em caso de indenização integral, ou ainda o próprio veículo quando recuperado após a ocorrência de furto ou roubo total.

1.7.2. Ocorrendo a indenização, os salvados passarão a ser propriedade da Seguradora. Compete ao Segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus, sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva. Para o produto **Allianz Auto Especial** com contratação da cláusula 820, o recolhimento dos tributos devidos de IPI e ICMS serão por parte da **Allianz**, conforme o período de direito ao benefício de cada imposto.

1.8. Documentos Necessários para a Liquidação de Sinistro

Documentos necessários	Perda Parcial	Indenização Integral		Danos Materiais/ RCF-V		Danos Corporais/ RCF-V - APP	
		Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis - Automóvel	DM Bens imóveis	Despesas Médicas	Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente
Aviso Sinistro On-line do Segurado	OL	OL	OL	OL	OL	OL	OL
Aviso Sinistro On-line do Terceiro	OL	OL	OL	OL	OL	OL	OL
Prêmio da Apólice		QT	QT				
Boletim de Ocorrência Policial	OC	CS	SO	CS	CS	CA	CA
Boletim de Ocorrência de Localização	OC	SO				CS	
Auto de Entrega	OC	SO					
Laudos e Perícias (se elaborado)	OC	CS	CS	OC	OC		
Autorização de Pagamento de Sinistro Crédito em Conta (modelo Allianz)		SO	SO	OC	SO	SO	SO
Formulário Único de Indenização Integral - F.U.I.I. - Modelo Allianz		SO	SO				
Certificado de Registro de Veículo - C.R.V. Preenchido a Favor da Allianz e sob Firma Reconhecida por Autenticidade		SO	SO				
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - C.R.L.V. - Porte Obrigatório	CA	SO	SO	OC			
IPVA Quitado - Sem Débitos		CS	CS				
Chaves do Veículos (incluindo reserva)		SO	SO				
Manual do Veículo		SO	SO				
Comprovante de Pagamento de Multas		CS	CS				
RG e CNH do Condutor do Veículo Segurado	CA			OC	OC		
CPF e Conta de Telefone do Beneficiário da Indenização		CS	CS	CS	CS	CA	CA
Baixa do Gravame (quando financiado)		OL	OL				

Documentos necessários	Perda Parcial	Indenização Integral		Danos Materiais/ RCF-V		Danos Corporais/ RCF-V - APP	
		Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis - Automóvel	DM Bens imóveis	Despesas Médicas	Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente
Carta de Saldo Devedor e Boleto Bancário (quando financiado)		CS	CS				
Contrato Social ou Ata de Assembleia ou Estatuto (quando pessoa jurídica)		CA	CA				
Cartão do CNPJ (pessoa jurídica)		CS	CS				
Nota fiscal de Saída de Ativo Imobilizado (pessoa jurídica)		SO					
Certificado de Segurança Veicular (quando o veículo possuir Kit Gás)		SO	SO	OC			
Nota Fiscal do Kit Gás (quando o veículo possuir o Kit gás)		SO/ CA	SO/ CA	OC			
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (quando possuir blindagem)		SO	SO	OC			
Nota Fiscal da Blindagem (quando blindado)		SO	SO	OC			
Recibo de Venda do Bem Arrendado (quando tratar-se de Leasing)		SO	SO				
Procuração do Leasing (quando tratar-se de Leasing)		SO	SO				
Comprovante de Propriedade (IPTU)					CS		
Laudo Médico com Descrição das Lesões Sofridas e Tratamento para Recuperação						CA	CA
Relatório Médico de Alta Definitiva						CA	CA
Relatório do Hospital						CA	CA
Recibos de Honorários Médicos						CA	
Recibos de Medicamentos						CA	
Comprovante de Recebimento do Seguro Obrigatório - DPVAT						CA	CS
Laudo de Exame Cadavérico						CA	CA

Documentos necessários	Perda Parcial	Indenização Integral		Danos Materiais/ RCF-V		Danos Corporais/ RCF-V - APP	
		Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis - Automóvel	DM Bens imóveis	Despesas Médicas	Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente
Certidão de Óbito						CA	CA
Comprovante de Dependência Econômica ou Certidão de Casamento Atualizada						CA	CA
Certidão de Nascimento - Filhos da Vítima						CA	CA
Declaração de Únicos Herdeiros							CA
Laudo de Inspeção Veicular para Veículos Salvados, Remarcados ou de Leilão		CA	CA				
Notas Fiscais do Conserto do Veículo em Caso de Salvados e/ou remarcados)		SO	SO				

Legenda:

OL - On-line **SO** - Somente Original **CA** - Cópia Autenticada
CS - Cópia Simples **QT** - Quitação Total **OC** - Ocasional, poderá ser solicitado

Versão: 09/2011

CNPJ 061.573.796/0001-66 - Processo SUSEP: 15414.002216/2004-57.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

Rua Luís Coelho, 26 - CEP 01309-900 - São Paulo - SP

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Linha Direta Allianz - Serviços ao Segurado e Aviso de Sinistro:

3156 4340 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Allianz 